



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado José Pereira Coutinho em 24 de Agosto de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 780/E600/V/GPAL/2015, de 28 de Agosto, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Setembro de 2015:

O Governo da RAEM compreende as necessidades habitacionais da população, tendo em conta a escassez dos recursos de solos em Macau, pelo que a habitação é uma das principais prioridades das Linhas de Acção Governativa.

1. Relativamente ao aproveitamento dos terrenos existentes, o Governo da RAEM realiza estudos para definir a sua finalidade, de acordo com o planeamento urbanístico e a sua localização, área e configuração, tendo em conta a política de habitação pública e as necessidades do desenvolvimento socioeconómico de Macau. Neste sentido, os respectivos trabalhos serão desenvolvidos em linha com as políticas de terrenos e habitação, não tendo, para já, uma calendarização específica, no entanto, quando forem afectados terrenos para a construção de habitação pública, estas informações serão divulgadas ao público. Considerando as necessidades da sociedade em termos de habitação, o Governo da RAEM tem vindo a procurar



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

terrenos para a construção de habitação pública. Deste modo, alguns terrenos ilegalmente ocupados e recuperados nos últimos anos foram destinados à habitação pública, sendo que alguns já se encontram na fase de construção. No que concerne aos terrenos que já viram declarada a caducidade das respectivas concessões, será dada prioridade à construção de habitação pública após a recuperação formal dos mesmos.

2. Atendendo que o registo de bens imóveis não é obrigatório, o proprietário de um terreno pode escolher entre registá-lo ou não, ou seja, embora não exista registo de um terreno na Conservatória do Registo Predial (CRP), tal não afecta o direito do proprietário sobre esse terreno. No entanto, após o estabelecimento da RAEM, nos termos do artigo 7.º da Lei Básica, os solos e os recursos naturais na RAEM são propriedade do Estado, salvo os terrenos que sejam reconhecidos, de acordo com a lei, como propriedade privada, antes do estabelecimento da RAEM. O Governo da RAEM é responsável pela sua gestão, uso e desenvolvimento, bem como pelo seu arrendamento ou concessão a pessoas singulares ou colectivas para uso ou desenvolvimento. Os rendimentos daí resultantes ficam exclusivamente à disposição do Governo da RAEM. Paralelamente, de acordo com o ponto de vista do Tribunal de Última Instância sobre os terrenos privados sobreditos, presume-se a existência de protecção do direito sobre terrenos anteriormente reconhecidos como propriedade privada antes do retorno de Macau à Pátria. No entanto, após a transferência de soberania, nunca mais se procedeu ao reconhecimento da privatização de terrenos e os terrenos que não tinham sido definitivamente registados na CRP antes do estabelecimento da RAEM, ou seja, os que não tinham sido reconhecidos como



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

propriedade privada, irão automaticamente reverter a favor do Estado. Nestes termos, considera-se que não existe omissão de registo dos 2,3 quilómetros quadrados de terreno na CRP.

RAEM, aos 6 de () de 2016.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng